

§ 1.º — A petição será acompanhada de declaração do interessado, na qual declare a inexistência de reclamação judicial do mesmo direito.

§ 2.º — Se já houver ação ajuizada juntar-se-á à prova de sua desistência.

Artigo 2.º — Os atuais funcionários públicos ou servidores, em exercício, que já preencham ou quando vierem a preencher as condições necessárias à aposentadoria e façam jus à indenização prevista neste decreto, poderão pleiteá-la dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que completarem o intervalo para aposentação, efetuando-se o cálculo correspondente na forma prevista em seu artigo 3.º.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Gilberto Dupas,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e Saneamento

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Eduardo Augusto Muylacert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
Secretário da Promoção Social

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,
Secretário da Indústria, Comércio,
Ciência e Tecnologia

Sérgio Barbóis,
respondendo pelo expediente
da Secretaria de Esportes e Turismo

Aldo Marco Antonio,
Secretária de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,
Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Gregori,
Secretário Extraordinário
de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 24.983, DE 15 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre doação de bens móveis a Municípios

Retificação

Artigo 1.º — ...
onde se lê: Documento n.º 7.120/99/5/SE, ...
leia-se: Documento n.º 7.120/99/85/SE, ...

DECRETO N.º 24.985, DE 15 DE ABRIL DE 1986

Altera o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho

Retificação

Leia-se como segue e não como constou:
Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

DECRETO N.º 24.990, DE 15 DE ABRIL DE 1986

Regulamenta o sistema de promoções na carreira de Procurador do Estado

Retificação

Artigo 7.º — ...
onde se lê: tendo como referência o último dia do semestre anterior:

leia-se: tendo como referência o último dia do semestre anterior:

Artigo 8.º — O Conselho da Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação da lista de antiguidade e onde se lê: o edital referente ao concurso, ...
leia-se: do edital referente ao concurso, ...

Artigo 10 —

V —

§ 2.º — ...
onde se lê: que deverão ser prestados em caráter reservado, ...

leia-se: que deverão ser prestadas em caráter reservado, ...

DECRETO N.º 24.991, DE 15 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 439, de 26 de dezembro de 1985, aos Quadros Especiais que especifica

Retificação

Leia-se como segue e não como constou:
Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento

Da Coordenação da Administração Tributária-DAT;

7. 3.85 DRT-1-09337/84 20-02-542 NILSON MANZATTO.

Aprovando:

para fins do disposto no artigo 7º, da Lei 761, de 14.11.75, as seguintes inscrições: do Departamento de Estradas de Rodagem - DER,

REGISTRO	INTERESSADO	PROCESSO
16-55-553	ESDRAS EDUARDO PETRI	185.875/83-Prov.6129

do Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP.

REGISTRO	INTERESSADO	PROCESSO
15-57-145	LEA ADAMSON VIEIRA NAPOLETANO	06552/84
15-57-147	MARIA CARMEN LOMBARDI MALAVOLIA	07280/85

para fins do disposto no artigo 50, e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 18.3.77, os registros dos veículos locados constantes dos seguintes contratos do Departamento de Estradas de Rodagem - DER,

CONTRATO	QUANTIDADE	GRUPO	VIGÊNCIA
157/DR.12/86	1 veículo	"S-2"	18.10.86;
159/DR.12/86	1 veículo	"S-2"	18.10.86.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgamento de Licitações

Tomada de Preços 01/86 — Proc. FUSSEP 051/86 — Decisão da Comissão Julgadora:

1. Inabilitar as firmas seguintes, por terem apresentado documentação em desacordo com o item VI do Edital:
Topá Comercial Ltda., Namac Iluminação e Elétricidade Ltda., e Casa Titus S/A - Indústria e Comércio.

2. Habilitar as firmas seguintes, por terem apresentado documentação de acordo com o item VI do Edital: Arbau Indústria e Comércio Ltda., ANG Mercantil Ltda., Eletricidade Técnica e Comercial Ltda., Lamiplac Comercial Ltda., Peterco Iluminação e Elétricidade Ltda., EBF Empresa Brasileira de Fornecimento Ltda., BGF Comercial Ltda., Elétrica Marval Ltda., Santil Eletro Santa Efigênia Ltda., Capital Material Elétrico Ltda., Fornecedora Silva Comércio e Representações Ltda., Prática Materiais para Construção Ltda., Disfermac Comercial de Ferragens Ltda., Jaguar Materiais de Construção Ltda., Rizzi Comércio e Representações Ltda., Helfont Produtos Elétricos Ltda., e Pasquale Cataldo & Cia Ltda.

3. Desclassificar a proposta da Lamiplac Comercial Ltda., por ter apresentado o preço de entrega em desacordo com o Edital.

4. Desclassificar as propostas das firmas abaixo, relativamente aos itens seguintes, por estarem em desacordo com o Edital e Memorial Descritivo:

Itens 2 e 3 da Arbau Indústria e Comércio Ltda.;
Itens 8,23,28, e 32 da Fornecedora Silva Com. e Rep. Ltda.;
Itens 23,25,26 e 31 da Santil Eletro Santa Efigênia Ltda.;
Itens 8,9,10 e 12 da Pasquale Cataldo & Cia Ltda.;
Item 6 da Rizzi Comércio e Representações Ltda.;
Itens 22,23,25,27,28,29,32, e 33 da EBF Emp. Bras. de Fornecimentos Ltda.;
Itens 22,23,27,28,29,32 e 33 da Prática Materiais para Construção Ltda.;

5. Classificar em primeiro lugar pelo critério de menor preço, as propostas das firmas abaixo, relativamente aos itens seguintes:

Itens 4 e 18 da Jaguar Materiais de Construção Ltda.;
Itens 5,7, e 20 da Pasquale Cataldo & Cia Ltda.;
Item 6 da Prática Materiais para Construção Ltda.;
Item 8 da Santil Eletro Santa Efigênia Ltda.;
Itens 9,10,11,13,14,15 e 16 da BGF Comercial Ltda.;
Item 12 da Fornecedora Silva Comércio e Representações Ltda.;
Item 17 da Arbau Indústria e Comércio Ltda.;
Item 21 da Disfermac Comercial de Ferragens Ltda.;
Item 22 da Santil Eletro Santa Efigênia Ltda.;
Itens 23,24,25,26,27,28 e 29 da Capital Material Elétrico Ltda.;
Item 32 da Eletricidade Técnica e Comercial Ltda.;
Item 33 da Peterco Iluminação e Elétricidade Ltda.;

6. Adjudicar os objetos dos itens acima, às firmas classificadas em primeiro lugar, respectivamente.

7. Classificar em primeiro lugar pelo critério de qualidade, as propostas das firmas abaixo, relativamente aos itens seguintes:

Item 1 da Fornecedora Silva Comércio e Representações Ltda.;
Itens 2,3 e 19 da Jaguar Materiais de Construção Ltda.;
Itens 30 e 31 da Elétrica Marval Ltda.

8. Adjudicar os objetos dos itens supra, às firmas classificadas em primeiro lugar, respectivamente.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 609/86-J — TP. 484/86 — Ped. de ampicilina trihidratado — Deg Importação de Produtos Químicos Ltda., p/o item único.

Extrato de Termo Aditivo 1 ao Contrato 81/85

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Construbase — Construtora de Obras Básicas de Eng.ª Ltda.

Objeto — Realização das obras de conclusão, com fornecimento de material e mão-de-obra do prédio destinado à Unidade de Radiologia e Radioterapia.

Prazo de duração — Prorrogado por 90 dias a contar de 15-3-86.

Valor — Cr\$ 6.066.094,06.

Verba — 4.1.1.0 — 50.

Processo — 4.481/85-J.

Data de assinatura — 4-4-86.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente

Prorogando:

até 22-4-87, o prazo de validade do processo seletivo para a função-atividade de Soldador II, regido pelas Instruções Especiais contidas na Portaria HCRP 45/86, conforme consta no Processo HCRP 438/85;

até 22-4-87, o prazo de validade do processo seletivo para a função-atividade de Operador de Máquinas (Lavanderia), regido pelas Instruções Especiais contidas na Portaria HCRP 46/86, conforme consta no Processo HCRP 440/85;

o processo seletivo para a função-atividade de Médico I, na área de Triagem Médica, regido pelas Instruções Especiais n.º 07/86, de acordo com o artigo 15 da Portaria HCRP 18/84.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Tomada de Preços HCRP 50/86 — Moinho da Lapa S/A.

Tomada de Preços HCRP 51/86 — Siemens S/A.

DATA DE CANCELAMENTO	PROCESSO	REGISTRO	INTERESSADO
24. 3.86	185.875/83-Prov.499	16-55-441	JOSÉ ALONSO RUISES FILHO.
20. 3.86	185.875/83-Prov.539	16-55-528	MARCELO REBREDO NASCIMENTO.